



LEI MUNICIPAL N.º 1.758, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à Caixa Econômica Federal para a implantação de Agência Bancária no Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais em favor da Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, localizada no endereço Caixa Econômica Federal SBS, Quadra 04, Lotes 3/4 – 15º Andar, Caixa/MZ, Asa Sul, CEP.: 70.092-900, Brasília – DF, para implantação de uma Agência de Atendimento no Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será:

- I – isenção de 100% (cem por cento) do ISSQN referente à prestação dos serviços, pelo período de 05 (cinco) anos;
- II – disponibilização de espaço físico por conta da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2013.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal